SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Resolução Nº 02/2019

Regulamenta o estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento do Instituto de Letras e Comunicação e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras, em conformidade com o que estabelece a Resolução N° 3.870 CONSEPE, de 01 de julho de 2009, e em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGL/UFPA, em reunião extraordinária realizada em 17 de junho de 2019, promulga o que segue.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O estágio pós-doutoral é entendido como um programa de estudo e pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por pesquisador portador de título de doutor.

§1º. O estágio pós-doutoral não constitui curso ou nível específico de estudos pós-graduados nem confere grau ou título acadêmico.

§2º. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em programa de pós-graduação e em curso de graduação da UFPA, bem como oferta de minicursos e palestras.

§3º. A participação em estágio pós-doutoral do PPGL não gerará vínculo empregatício com a UFPA.

Art. 2º. Cada pós-doutorando do PPGL terá um supervisor do quadro de docentes permanentes do referido programa de pós-graduação, o qual será responsável pelo acompanhamento do Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

Art. 3º. O PPGL não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho de estágio pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente no Programa.

Art. 4º. O prazo de duração do estágio pós-doutoral segue o que for regimental nas instituições envolvidas.

§1º. No caso de candidatos participantes de projetos financiados por agências de fomento, a duração máxima do estágio será vinculada ao período de vigência desse projeto de pesquisa.

§2º. No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor-supervisor emitirá um parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

TÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Art. 5º. Poderão realizar estágio pós-doutoral no PPGL portadores do título de doutor, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades no Programa.

Art. 6º. O candidato ao estágio pós-doutoral deverá formalizar o seu pedido à coordenação do PPGL, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – carta de aceite pelo professor-supervisor vinculado ao PPGL;

II – cópia do diploma de doutor, expedido por instituição com programa de pós-graduação reconhecido pelos órgãos competentes no Brasil ou em países estrangeiros.

III – *curriculum vitae* gerado na plataforma Lattes;

IV – projeto de pesquisa resumido ou plano de trabalho contendo:

- título;
- introdução e justificativa;
- definição e delimitação do objeto de estudo;
- objetivos;
- metodologia a ser empregada;
- cronograma das atividades;
- indicação da existência de infraestrutura na instituição que viabilize a execução do trabalho proposto;
- bibliografia de referência;
- atividades de ensino, se houver;
- outras atividades, se houver.

V – declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o estágio pós-doutoral;

VI – documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício.

§1º. O coordenador do PPGL deverá submeter a candidatura ao estágio pós-doutoral à aprovação do colegiado do Programa, que apreciará a solicitação em conformidade com o número de cotas de bolsas aprovadas pelas agências de fomento ou vagas sem bolsa, a critério desse colegiado.

§2º. Os candidatos participantes de projetos financiados por agências de fomento deverão atender aos requisitos e às exigências estabelecidos nos editais aos quais os projetos foram submetidos.

§3º. A submissão de propostas ao estágio pós-doutoral poderá ser encaminhada ao programa em caráter de fluxo contínuo, desde que haja disponibilidade do supervisor pretendido pelo candidato.

TÍTULO III – DOS DEVERES DO PÓS-DOUTORANDO

Art. 7º. Até 30 dias após o final do estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá submeter ao coordenador do programa de pós-graduação um relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório do pós-doutorando será submetido ao colegiado do PPGL para aprovação.

Art. 8º. Cumpridos estes requisitos, será conferido pela coordenação do PPGL ao pós-doutorando um certificado de conclusão do estágio pós-doutoral, no qual deverão constar as assinaturas do coordenador do programa e do supervisor.

Art. 9º. Toda publicação que resultar da realização do estágio pós-doutoral deverá mencionar a condição de pós-doutorando do PPGL/UFPA como o local de sua realização.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de junho de 2019.

Sidney da Silva Facundes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras

Instituto de Letras e Comunicação

Universidade Federal do Pará